

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 258, DE 2004

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, devendo a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam

Autor: Deputado CARLOS SOUZA e outros

Relator: Deputado SARNEY FILHO

I - RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a alterar a redação do inciso III do artigo 225 da Constituição da República para incluir texto submetendo a demarcação das unidades de conservação à audiência das Assembléias Legislativas estaduais “em cujo território incidam”.

A proposição foi apresentada por número eficiente de signatários.

Cabe a esta Comissão opinar sobre admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Pela redação empregada na proposta, a criação de quaisquer unidades de conservação deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo estadual.



9479C89800

Como a redação do artigo 225 da Constituição da República prevê a criação de tais unidades por todas as esferas do Poder Público, a adoção da proposta faria com que iniciativas legislativas federais e municipais quedassem vinculadas à aprovação das Assembléias.

Ora, isto é totalmente absurdo, já que, em tais assuntos, a disposição do Município ou da União submeter-se-ia à do Estado.

Isto simplesmente ignora o fato de o Estado brasileiro ser organizado em modo federativo, de tal forma que há a União como gestora dos temas de interesse nacional e os Estados dos de âmbito regional.

Por isto, considero a proposta sob exame conflitante com a forma federativa de Estado – melhor dizendo, com a federação adotada na Carta de 1988 – citada no inciso I do § 4º do artigo 60 da Constituição.

Opino, portanto, pela inadmissibilidade da PEC nº 258, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SARNEY FILHO
Relator



9479C89800

ArquivoTempV.doc



9479C89800